

Art. 8º - São formas de provimento de cargo público:

I - nomeação;

II - promoção;

III - ascensão;

IV - transferência;

V - readaptação;

VI - reversão;

VII - aproveitamento;

VIII - reintegração;

IX - recondução.

SEÇÃO II Do Concurso Público

Art. 9º - A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Art. 10 - O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Parágrafo 1º - O edital estabelecerá as condições de realização do concurso, sendo publicado no jornal local utilizado para as publicações oficiais.

Parágrafo 2º - Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não esgotado.

SEÇÃO III Da Nomeação

Art. 11 - A nomeação far-se-á:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;

II - em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.

Parágrafo Único - A designação para o exercício de função gratificada recairá, exclusivamente, em servidor de carreira.

CAPÍTULO II

DA POSSE E DO EXERCÍCIO

SEÇÃO I Da Posse

Art. 12 - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado.

~~Parágrafo 1º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato do provimento, prorrogável uma única vez por mais 30 (trinta) dias contados da publicação do ato do provimento, a requerimento fundamentado do interessado.~~

§ 1º A posse ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato do provimento, prorrogáveis uma única vez, por igual período. (§ 1º com nova redação dada pela Lei nº 2.295, de 23/12/2009)

Parágrafo 2º - No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, desde que seja declarante da Receita Federal, e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função público.

Parágrafo 3º - Será tornado sem efeito o ato do provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no Parágrafo 1º deste Artigo.

Art. 13 - A posse em cargo público dependerá de aprovação em prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo 1º - Somente será inabilitado aquele que apresentar doença que o torne inapto ao exercício do cargo para o qual foi concursado.